



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): DAF da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG).	
Responsável pela Demanda: Murilo Pizato Marques.	Cargo: Diretor Administrativo Financeiro.
E-mail: daf@aris.mg.gov.br	Telefone: (31) 3891-5636
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: Dispensa de licitação.	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG – realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados e é necessário que os analistas, coordenadores e/ou diretores se desloquem até os municípios para as fiscalizações nos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos.

Com a expansão da Aris-MG, no estado de Minas Gerais, será inaugurado uma unidade da Agência no Município de Governador Valadares – MG.

Desta forma, a necessidade da contratação de empresa para fornecimento dos serviços de internet, haja vista que a tecnologia digital é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Aris-MG, aliada a Economicidade, Celeridade que os sistemas internos operacionais de software proporcionam.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Especificação	Unid./Quant.
01	Fornecimento de serviços de internet de fibra óptica, conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda mínima de 240MB/s (plano completo), destinados a atender a Aris-MG no Município de Governador Valadares - MG.	12 (meses)

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Prevê-se que o contrato será assinado até o dia 15/04/2025.

4. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03 003 17 125 0023 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Viçosa- MG, 01 de abril de 2025.

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 623F-E612-9C2E-A95C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 04/04/2025 07:54:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/623F-E612-9C2E-A95C>

Proc. Administrativo Dispensa de Licitações - Lei 14.133/21 - 15- 009/2025

De: Danielle S. - CT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/04/2025 às 16:31:33

Setores envolvidos:

DAF-SEC, DAF, Comp, AC, CT, DAF-SEC GV

Contratação de empresa para fornecimento de internet para escritório regional em Governador Valadares

Segue Termo de Referência assinado.

—

Att.,

Danielle Alvarenga
Ouvidora da ARIS-MG

ouvidoria@aris.mg.gov.br

Anexos:

TR_007_2025_contratacao_internet_GV.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	007/2025	Responsável pela elaboração: Israel Vasconcelos de Souza e Danielle A. A. dos Santos.
Data de elaboração:	01/04/2025	Fiscal da Contratação: Murilo Pizato Marques.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet para a sala comercial da ARIS-MG em Governador Valadares/MG, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O serviço a ser contratado enquadram na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os prazos para a prestação do serviço estarão especificados nas Cláusulas 5 e 6 deste Termo de Referência “Forma, Prazo e Local e Critérios de Medição e Pagamento”.

1.5. Todos os custos referentes à prestação do serviço deverão estar inclusos na proposta.

1.6. Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.

1.7. Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados, assim com a expansão da ARIS-MG, no estado de Minas Gerais, será inaugurado uma unidade da Agência no Município de Governador Valadares-MG, situada no Leste de Minas.

2.2. A inauguração da unidade no Município de Governador Valadares – MG, facilitará a logística no atendimento à população, e fiscalização dos municípios adjacentes, Aimorés-MG, Mantena-MG, Itambacuri-MG, Conselheiro Pena-MG.

2.3. Desta forma, a necessidade da contratação de empresa para fornecimento dos serviços de internet, haja vista que a tecnologia digital é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da ARIS-MG, aliada a Economicidade, Celeridade que os sistemas internos operacionais de software proporcionam.

2.4. É fundamental que a empresa forneça a prestação dos serviços de qualidade, dando todo suporte técnico necessário, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG a população, bem como a flexibilidade na negociação de prazos, condições contratuais e um suporte eficiente em caso de eventuais imprevistos são aspectos relevantes para garantir a eficiência dos serviços contratados ao longo do ano de 2025.

2.5. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, salvo melhor juízo, é a hipótese da contratação que se objetiva com este TR.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

Item	Especificação	Unid./Quant.	Média (valor unitário)	Média (valor total)
01	Fornecimento de serviços de internet de fibra óptica, conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda mínima de 240MB/s (plano completo), destinados a atender a ARIS-MG no Município de Governador Valadares - MG.	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1.1. A empresa vencedora deverá realizar a devida instalação para o fornecimento dos serviços de internet a serem prestados, no dia e hora marcados na sede da ARIS-MG.

4.1.2. O agendamento deverá ser feito com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo casos fortuitos que possam ser negociados com a empresa.

4.1.3. A AF será enviada através de ofício pela Plataforma 1Doc e as informações de local estarão sempre no documento.

4.1.4. A entrega deverá ser agendada com o requisitante e ser feita na sede da ARIS-MG: **Rua Marechal Floriano, Nº 654, Loja 02 – Bairro Centro - Governador Valadares/MG, CEP 35010-140.** ou ainda, em local a ser indicado pelo requisitante dentro da sede.

4.1.5. A instalação dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis, devendo a empresa fornecer todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento, isto é fonte, roteadores, cabeamentos entre outros que se fizerem necessários.

4.1.6. O Serviço fornecido deverá contemplar, a instalação de internet na sala principal (recepção), e demais pontos nas outras salas, devendo a empresa, deixar pontos extras, caso seja necessária sua utilização futura.

4.1.7. Os equipamentos essenciais, devem ser novos, estando em perfeitas condições de uso, de maneira que não venha comprometer a prestação dos serviços essenciais, (tais como lentidão, falha, interrupção), apresentando soluções tecnológicas célere de acordo com padrões vigentes de mercado, propiciando a segurança de dados.

4.1.8. A empresa deverá prestar todo suporte técnico necessário, em tempo hábil, sempre que houver necessidade, responsabilizando-se pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado pela Contratante.

4.1.9. A empresa deverá monitorar e supervisionar os links de sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela Contratante, ficando a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

4.1.10. Toda vez que houver chamado/atendimento técnico, a Contratada deverá fornecer cópia do relatório técnico do atendimento.

4.1.11. Caso não seja possível a instalação da internet na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.12. Após concluída a instalação, a empresa deverá comprovar por meio do responsável técnico, a aferição de entrega dos serviços contratados (medição de chegada de megas), que deverá ser feita por teste de velocidade sempre na presença de um responsável da ARIS-MG.

4.1.13. O prazo de contratação dos serviços será por tempo determinado, podendo ser prorrogável, sob necessidade da Administração Pública, conforme previsto no item 5.1.

5. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contatos a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no PNCP, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

5.2. A contratação será contínua, logo após a assinatura do contrato.

5.3. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato imediatamente e providenciar a instalação dos serviços constante do objeto mediante autorização de fornecimento a ser enviado pela ARIS-MG.

6. VALORES DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

7.1. A ARIS-MG busca estabelecer uma parceria sólida e eficiente com uma empresa especializada no fornecimento de internet para atender às demandas da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, situada na cidade de Governador Valadares – MG, sendo essa a solução apresentada.

7.2. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

7.3. Link Dedicado: alta velocidade e baixa latência, velocidade download igual à de upload, confiabilidade e transmissão de dados, IP fixo, segurança e estabilidade;

7.4. Serviços personalizados: Wi-fi corporativo, armazenamento em nuvem, dispor de dispositivo de segurança Firewall New Generation, eou Anti-DDoS, monitoramento por vídeo.

7.5. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

7.6. Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

7.7. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

7.8. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

7.9. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

7.10. Atendimento às demais exigências contratuais.

7.11. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela ARIS-MG.

7.12. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

7.13. A velocidade de cada ponto dever atingir o mínimo de 99,6% de link disponibilizado conforme contratado;

- 7.14. Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da ARIS-MG (manhã: 08h às 12hrs, tarde: 13h às 17h) com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 7.15. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a ARIS-MG para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 7.16. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM; seguir rigorosamente o disposto nas respectivas Resoluções da ANATEL.
- 7.17. A empresa deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social, e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. Garantia de conexão banda larga de 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- 7.19. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 7.20. A solução proposta visa garantir não apenas a contratação, mas também um serviço de suporte eficiente, com atendimento ágil em caso de necessidades emergenciais, garantindo assim a continuidade e a eficiência das atividades operacionais do consórcio.
- 7.21. Ademais, a parceria almejada busca estabelecer uma relação transparente e colaborativa entre a ARIS-MG e a empresa contratada, visando otimizar recursos, custos e garantir a eficácia no funcionamento operacional ao longo do ano de 2025, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Agência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.
- 8.2. Para fins deste processo, será firmado um Contrato de serviço continuado, com pagamento fixo mensal, para um prazo de 12 meses.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.
- 9.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

9.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

9.6. A administração da ARIS-MG ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante dispensa de licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

16.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2. Multa moratória e compensatória.

16.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

16.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

16.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06 /2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal. 7.2.12.

11.13. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

11.14. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.

11.15. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

11.16. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

11.17. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 /2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.18. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

11.19. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.

11.20. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

12. PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

12.2. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

12.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor Médio Estimado mensal: R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

13.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 1.438,80 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

14.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

14.2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

14.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

14.2.3. **No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.**

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025
R\$ 62.725,59)**

14.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação do serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade

- e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
 - c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
 - d) Substituir por conta, no total ou em parte, equipamentos, cabeamentos, quando não atender à expectativa ou às especificações aqui presentes.
 - e) Garantir a qualidade dos itens entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
 - f) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de suas responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

17.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Caberá ao Gestor do Contrato proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações, solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

18.1.1. Gestora do Contrato: Danielle Augusta Alvarenga dos Santos.

18.2. Caberá ao Fiscal do Contrato proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.

18.2.1. Fiscal da Ata: Murilo Pizato Marques – Diretor Administrativo Financeiro.

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

RISCO	GRAU	MEDIDA A SER ADOTADA
Dispensa eletrônica frustrada ou deserta.	Alto	Elaborar novos documentos para nova tentativa de aquisição e avaliar a conveniência de realização de registro de preços
Empresa contratada não cumprir com a obrigação de prestar o serviço conforme solicitado.	Alto	Notificar tão logo seja detectada a entrega em desconformidade. Caso não resolva, abrir processo administrativo para aplicação de penalidade e providenciar nova contratação
Atraso na dispensa de licitação.	Baixo	Acompanhar junto à equipe de contratação que irá conduzir o processo e dirimir qualquer dúvida ou proceder com a correção de qualquer coisa apontada, de maneira rápida e eficiente

20. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE 20.1. Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail contratos@aris.mg.gov.br.

Viçosa - MG, 01 de abril de 2025.

Murilo Pizato Maques
Diretor Administrativo Financeiro

Danielle A. A. dos Santos
Ouvidora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A5D-CC5B-2C68-636F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 03/04/2025 16:32:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 04/04/2025 07:54:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-51) em 04/04/2025 09:14:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/1A5D-CC5B-2C68-636F>